



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 08/2023
CONVITE N. 01/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 05/2023

A **CAMARA MUNICIPAL DE TACARATU**, Estado da Pernambuco, com sede a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, inscrita no CNPJ sob o n. 11.411.832/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo Sr. **ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO**, vereador, RG n. 6065836, SSP/PE e do CPF n. 034.983.784-81, domiciliado a Rua Vereador Nilson Gomes de Araújo, 28, Caraibeiras, Tacaratu/PE, e a empresa **RAROTEC TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ N. 29.448.657/0001-06, com sede a Rua Maria de Lourdes Casé Porto, 51, sala 709, Ed. Times Business, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, neste ato representada pelo seu bastante procurador, Sr. Ronaldson Costa Alves Júnior, RG N. 30542650, SSP/SE e CPF N. 008.290.374-38, domiciliado em Recife/PE, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas nos artigos 23, II “a” da Lei N. 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO. Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços referentes a locação de Sistema de Gestão Pública para Câmaras, considerando Contabilidade (Planejamento, Orçamento e Finanças), Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Portal do Servidor, Gerenciador de Pregão, Portal da Transparência e Patrimônio**, conforme discriminado no processo administrativo, parte integrante desse contrato, independente de transcrição.

§ **ÚNICO.** O **CONTRATADO** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 2.ª - DA DOTAÇÃO. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara de Vereadores de Tacaratu

Atividade: 01.031.0101.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa jurídica

Fonte: 15000000

CLÁUSULA 3.ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO. A **CONTRATANTE** pagará pelos serviços constantes na cláusula primeira, o valor global de **R\$ 71.221,20 (setenta e um mil duzentos e vinte e um reais e vinte centavos)**, a ser pago em **12 (doze) parcelas fixas e mensais de R\$ 5.935,10 (cinco mil novecentos e trinta e cinco reais e dez centavos)**, conforme proposta comercial apresentada pela contratada.

§ **1.º.** O presente contrato terá lima divisão de custos de 60% para mão de obra e 40% para insumos.

§ **2.º.** Para o recebimento da remuneração pactuada, o **CONTRATADO** emitirá a nota fiscal avulsa de prestação de serviços que será encaminhada para o **CONTRATANTE**, que providenciará o empenho global e, mensalmente, fará a liquidação e o pagamento das parcelas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês do serviço prestado.

§ **3.º.** O pagamento deverá ser realizado por estabelecimento bancário credenciado podendo creditar o



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

valor correspondente em conta corrente indicada pelo **CONTRATADO** e de sua titularidade.

CLÁUSULA 4.^a - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: São obrigações decorrentes do presente instrumento, além daquelas de índole legal, definidas nas Leis que regulamentam os Contratos Administrativos, as seguintes:

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas ou judiciais, além de manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Durante a execução dos serviços, a contratada deverá realizar todas as ações conforme as legislações vigentes.
- c) Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas, danos e físicas dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações.
- d) Atender as consultas via telefone, e-mail, ou outros meios eletrônicos.

4.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho.
- b) Colocar à disposição dos técnicos, espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados sempre que necessário para o andamento do trabalho.
- c) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual.
- e) Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei.

CLÁUSULA 5.^a – DO PRAZO. O presente Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período através de termos aditivos, em consonância com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 6.^a- DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO - CONVITE. O presente instrumento é firmado em consonância com o regramento contido no nos artigos **23, II, “a” da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores**, tendo sido realizado o respectivo processo licitatório, instaurado através de requerimento formulado pelo Presidente da câmara, na forma dos Arts. 38 e 55, XI do Estatuto das Licitações, estando estreitamente vinculado às normas e condições definidas no referido procedimento de inexigibilidade.

§ único: A **CONTRATADA**, para atendimento de quanto dispõe a Lei n. 8.666/93, anexa ao presente instrumento, os documentos necessários a demonstração de sua especialização para desenvolvimento do objeto contratado.

CLÁUSULA 7.^a - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços ocorrerão de forma continuada, no decorrer do prazo de vigência contratual.

7.2. O Município de verá fornecer todos os elementos necessários, informações, documentos, enfim, para fiel execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

7.3. A contratada deverá propor as ações jurídicas e administrativas nos órgãos competentes, com base na legislação vigente, visando a defesa dos interesses do Município.

7.4. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação (Anexo I) fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação e da legislação específica.

CLÁUSULA 8.ª - DAS PENALIDADES. Se a **CONTRATADA** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

6.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

a) advertência;

b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;

d) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

CLÁUSULA 9.ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS. Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, sendo adequado ao uso das situações omissas neste termo, aquilo que determinar a melhor doutrina e jurisprudência para os casos.

CLÁUSULA 10.ª - DA RESCISÃO. O presente instrumento poderá ser rescindido:

I- de forma unilateral pelo CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei de Licitações – nº 8666/93;

II- pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes incorrer em falta ao que aqui foi pactuado, de tal forma que não subsistam condições para a sua manutenção;

III- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução e pela ocorrência de fatos que acarretem seu rompimento de pleno direito;

IV- a infração de qualquer disposição prevista na legislação federal específica para realização de contratos administrativos;



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

§ **único**. Em qualquer hipótese, a rescisão se fará através de ato administrativo, por deliberação unilateral da administração, sendo o CONTRATADO notificado de tal decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 11.ª - DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Tacaratu/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, lavrando-se o mesmo no livro próprio do Município.

Tacaratu, 12 de janeiro de 2023.

Sr. Antenor Gomes de Oliveira Filho
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

RAROTEC TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA-ME
Sr. Gabriel Maynard Alves
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Franco - Je Assis Barbosa - 661.689.704.64

explan 456867705-06
